

**Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade**

**Ofício nº 3/2025/CNPD/SG/ANPD**

Brasília-DF, na data da assinatura.

**À Sua Excelência Deputado David Soares  
Relator do Projeto de Lei na Câmara dos Deputados  
CC: Lideranças Partidárias e Blocos Parlamentares**

**Assunto: Nota de oposição do CNPD ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 12/2015 - Limitação do escopo de proteção de dados sensíveis**

**Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.002887/2025-66**

Excelentíssimo Senhor Relator, Senhoras e Senhores Líderes Parlamentares,

1. O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPD), órgão de natureza consultiva vinculado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), criado pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no exercício de sua atribuição legal de propor ações para fomentar a cultura de proteção de dados pessoais no país (artigo 58-B, incisos I, II e V da LGPD e no artigo 3º, inciso IV do Regimento Interno do CNPD), vem, perante V. Exa., conforme deliberado, por unanimidade, na 5ª reunião ordinária, realizada em 27 de junho de 2025, manifestar sua oposição ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 12/2015, que limita o escopo de proteção de dados sensíveis.

2. A proteção de dados pessoais foi alçada à condição de direito fundamental autônomo pela Emenda Constitucional nº 115/2022, evidenciando sua importância instrumental para a efetivação de uma série de outros direitos e liberdades individuais. Essa função é particularmente especial e evidente no que se refere à proteção de dados sensíveis (tais como dados de filiação partidária e crença religiosa, entre outros) para os quais a LGPD estabelece regime mais protetivo, em razão do maior risco discriminatório que pode decorrer de seu tratamento.

3. A inovação trazida pelo Substitutivo do PL nº 12/2015 trata de uma eventual exceção ao cumprimento da LGPD por entidades religiosas e partidos políticos. De acordo com o Relatório apresentado, em 5 de dezembro de 2024, o objetivo da limitação do escopo de proteção de dados sensíveis, com a isenção de partidos políticos e organizações religiosas do âmbito material da LGPD, é resguardar as garantias constitucionais.

4. Contrariamente ao que se depreende dessas discussões, a pretensão acrescentada ao PL nº 12/2015 caracteriza uma violação à proteção de dados pessoais e à privacidade, sendo prejudicial, e não promotora, das liberdades de crença e política. É essencial que toda a sociedade esteja submetida ao regime da LGPD para que o cidadão possa exercer livremente, sem qualquer tipo de manipulação, seu direito de autodeterminação informativa.

5. Sem prejuízo, importante consignar que consta da Fase 1 da Agenda Regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados para o biênio 2025-2026, a ação regulatória de estabelecer orientações para as organizações religiosas quanto às medidas necessárias para a sua adequação, considerando as suas especificidades.

6. Na certeza de que estas discussões no Parlamento brasileiro em muito contribuirão para aperfeiçoar a proteção de dados pessoais no País, renovamos nossa manifestação de elevada estima e distinta consideração.

7. Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Atenciosamente,

**Lílian Cintra de Melo**  
Presidente do CNPD



Documento assinado eletronicamente por **LÍLIAN CINTRA DE MELO**  
**registrado(a) civilmente como LÍLIAN MANOELA MONTEIRO CINTRA DE**  
**MELO, Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 17:52, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o



código verificador **0200373** e o código CRC **C077A6F6**.

---

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900  
Telefone: (61) 2025-8113 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

---

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o  
Processo nº 00261.002887/2025-66

SEI nº 0200373